

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.036, publicada no D.O.U. de 20/12/2021, Seção 1, Pág. 178.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), com sede no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201359597		
PARECER CNE/CES N°: 57/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), código e-MEC nº 82, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201359597. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, é mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, código e-MEC nº 66.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Recredenciamento EaD nº</i>	201359597	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	66	
<i>CNPJ</i>	84.592.369/0001-20	
<i>Razão Social</i>	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	
<i>Endereço</i>	Rua Getulio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, Município de Joaçaba/ SC, CEP 89600-000	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	82	
<i>Nome da Mantida</i>	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	
<i>Sigla</i>	UNOESC	
<i>Endereço Sede</i>	Rua Getulio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, Município de Joaçaba/ SC, CEP 89600-000	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	4	2018
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	5	2019
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	3	2018
<i>IGC Contínuo</i>	2.9285	2018

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar despacho saneador.

Em 11/06/2014, a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma dos Decretos nº 5.773 de 2006 e nº 5.622 de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303 de 2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40 de 2007.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório constante do processo (código de avaliação:137108), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Rua Getulio Vargas, nº 2.125, Bairro Flor da Serra, Município de Joaçaba / SC, CEP 89600-000. e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,67</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,38</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,17</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,51</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>5</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

*Com relação a fase manifestação, a SERES e a Mantida **não** impugnam o Relatório de Avaliação.*

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Após análise documental, com base no art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, constatou-se a ausência do laudo específico emitido por órgão público competente que comprove o atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio.

Quanto ao relatório de avaliação, dentre as fragilidades apontadas pelos avaliadores, foram atribuídos conceitos insatisfatórios aos indicadores listados abaixo, com as seguintes justificativas:

2.5. Relatórios de autoavaliação.

Justificativa para conceito 2: Na análise das datas de postagem dos relatórios de autoavaliação no e-MEC, evidenciou-se que no ciclo do último triênio (2016-2018), no ano de 2016 a data de postagem do relatório de autoavaliação (11/04/16) ocorreu fora do prazo previsto na nota técnica INEP/DAES/CONAES Nº 65 de 09/10/14, que prevê a data limite de postagem até 31/03/16.

5.5. Processos de gestão institucional.

Justificativa para conceito 1: Embora o principal órgão colegiado (Conselho Universitário - Consun) tenha autonomia e representatividade nos processos de gestão da instituição, nem em sua composição (Capítulo II, Art. 4 do Regimento do Conselho Universitário - Aprovado Res. 22/CONSUN/2015 - em 25/03/2015) nem na composição dos demais órgãos colegiados (Câmara de Administração e Normas, Câmara de Ensino de Graduação, Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, descritos na Seção IV do mesmo Regimento) existe a participação de representante da sociedade civil organizada. A portaria 26/UNOESC-R/2019, que reconstitui os membros do Conselho Universitário, igualmente não apresenta nomeação de representante da sociedade civil organizada, bem como a portaria 22/UNOESC-R/2019 (que se refere a composição dos membros da Câmara de Administração e Normas), portaria 23/UNOESC-R/2019 (que se refere a composição dos membros da Câmara de Ensino de Graduação) e portaria 24/UNOESC-R/2019 (que se refere a composição dos membros da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão).

6.12. Instalações sanitárias.

Justificativa para conceito 2: Durante a visita in loco, constatamos que os requisitos de acessibilidade são atendidos parcialmente, atendendo às necessidades institucionais porém existindo ainda melhorias a serem realizadas quanto à acessibilidade. Foi verificado boa comunicação visual com placas de identificação de estacionamento reservado para portadores de necessidades especiais, adesivos e balcões rebaixados nos pontos de atendimento da secretaria e da biblioteca, adesivos com identificação das mesas reservadas para cadeirante nos laboratórios de informática, biblioteca e sala de aula, mesa em sala de aula para cadeirante, existência de piso tátil, rampas de acesso e 1 banheiro familiar e com fraldário. Também foi

verificado o gerenciamento e manutenção patrimonial por meio de setor responsável e a limpeza, realizada por terceiros, mostrou-se adequada. No site institucional foi verificadas instruções para habilitar no navegador de internet uma ferramenta, o VLIBRAS, que permite a tradução da língua brasileira de sinais para a Língua Portuguesa. Também foi observado nos computadores da biblioteca e nos laboratórios de informática o uso do software DOSVOX para acessibilidade comunicacional. No entanto, apesar das adaptações de acessibilidade realizadas pela instituição e também apesar das análises das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acessibilidade apresentadas, na visita in loco observou-se a ausência de bebedouros e vasos sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais. Em um dos blocos visitados, também foi verificada a identificação de placa de banheiro acessível na porta do banheiro masculino e no interior não havia espaço adaptado.

Diante dessas ocorrências, a SERES instaurou uma diligência, com o intento de solicitar o laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, além de inquirir a mantida sobre as fragilidades apontadas pela comissão no relatório de avaliação.

Na resposta da diligência, a Mantida apresentou a documentação solicitada e para as fragilidades apontadas no relatório, apresentou as seguintes alegações:

a) Quanto ao fato de que “Na análise das datas de postagem dos relatórios de autoavaliação no e-MEC, evidenciou-se que no ciclo do último triênio (2016-2018), no ano de 2016 a data de postagem do relatório de autoavaliação (11/04/16) ocorreu fora do prazo previsto na nota técnica INEP/DAES/CONAES Nº 65 de 09/10/14, que prevê a data limite de postagem até 31/03/16” observa-se que o fato ocorreu em face do sistema estar bloqueado e não permitir a postagem, tendo sido prorrogado para fins dessa postagem o que ocorreu posteriormente. Não houve prejuízo para a instituição nem para o sistema federal de ensino por essa inconsistência, que foi saneada logo que o sistema reabriu. Comprova-se o fato ocorrido em 11/04/2016 devido à prorrogação de prazo pelo Ministério da Educação, conforme comunicação datada de 31/03/2016, cujo teor transcrevemos:

Prezado (a) Dirigente,

Comunicamos que o prazo até 31 de março para postagem do relatório de autoavaliação, ao sistema eletrônico e-MEC, foi prorrogado para 15 de abril de 2016.

Reiteramos que o arquivo anexado deverá ser em formato PDF e seu nome não poderá ser extenso. O campo RELATÓRIO DA CPA (AUTO-AVALIAÇÃO), por sua vez, comporta até 10 (dez) arquivos com até 5MB cada, cabendo à IES a responsabilidade pela definição da melhor forma de utilizar este espaço.

Atenciosamente,

CGACGIES/DAES/INEP

Destaca-se que o sistema eMEC é automaticamente bloqueado ao término de cada prazo estabelecido, não permitindo após este, inserção de qualquer documento ou informação. O comprovante da comunicação encontra-se no anexo II.

b) Quanto a inconsistência apontada no item “5.5. Processos de gestão institucional”, no qual os avaliadores apontaram que o Conselho

Universitário – Consun, como órgão colegiado, em sua composição, bem como demais órgãos colegiados de gestão (Câmara de Administração e Normas, Câmara de Ensino de Graduação, Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão), descritos na Seção IV do Regimento da Unoesc não incluem a participação de representante da sociedade civil organizada.

Efetivamente, a Instituição, qualificada como comunitária, ao longo de sua história, sempre manteve nos colegiados da Mantenedora membros da comunidade externa, como se comprova nos ordenamentos jurídicos da mantenedora, disponível na página da Unoesc, link <https://www.unoesc.edu.br/images/uploads/publicacoes_legais/Estatuto_Funoesc_dez_2017.pdf>.

Todavia, logo que feita a observação pelos avaliadores, a Unoesc corrigiu essa inconsistência e incluiu nos colegiados apontados a representação dos membros da comunidade externa conforme se comprova pela Portaria 04/Unoesc-R/2020), que nomeia os membros representativos no Conselho Universitário e pelas Portarias 05/Unoesc-R/2020); 06/Unoesc-R/2020) e 07/Unoesc-R/2020) que nomeiam os membros representativos da comunidade externa nas Câmaras mencionadas, todas presentes no anexo III desta diligência.

c) Em relação ao item 6.12. Instalações sanitárias. A Comissão assim se expressou em seu Relatório de agora é objeto de diligência:

“A Durante a visita in loco, constatamos que os requisitos de acessibilidade são atendidos parcialmente, atendendo às necessidades institucionais porém existindo ainda melhorias a serem realizadas quanto à acessibilidade. [...] No entanto, apesar das adaptações de acessibilidade realizadas pela instituição e também apesar das análises das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acessibilidade apresentadas, na visita in loco observou-se a ausência de bebedouros e vasos sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais. Em um dos blocos visitados, também foi verificado a identificação de placa de banheiro acessível na porta do banheiro masculino e no interior não havia espaço adaptado.

A Unoesc saneou as inconsistências mencionadas tão logo que foram feitas as observações da Comissão de Avaliação como se pode comprovar no anexo IV desta diligência. A Unoesc mantém seu plano de acessibilidade completo e atualizado cumprindo com as normas de acessibilidade em todas as dependências da Instituição. O Anexo IV contém comprovação, em foto do banheiro masculino citado pelos avaliadores, já adequado à acessibilidade.

Em relação aos bebedouros, informamos que a Unoesc instalou aparelhos acessíveis de acordo com Norma 9050:2015, nos diversos espaços da instituição, tendo como premissas básicas: acesso lateral e frontal; aproximação das pernas de PMR em 30 cm ou mais; instalado a 90cm de altura; e parte inferior não menor que 73cm, de acordo com a normativa vigente, conforme pode ser observado no anexo V.

A Instituição saneou todas as inconsistências observadas pela diligência, como comprova neste relatório explicativo e se coloca à disposição para dirimir quaisquer questões que possam não ser entendidas. A Unoesc, como Universidade comunitária, com uma história de atuação na educação superior a mais de 50 anos, zela por atender todas as prescrições legais, as orientações dos órgãos reguladores e prima pela qualidade de suas ações no

ensino, na pesquisa, na extensão e nas relações com sua comunidade circundante.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos eixos e nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

Com a conclusão da avaliação in loco no endereço sede, ocorreu o cancelamento das avaliações dos três polos EaD vinculados ao processos, em atendimento ao art. 64 da Portaria Normativa nº 11, de 20 de Junho de 2017. Ante ao ocorrido, esses polos foram arquivados no processo.

5. CONCLUSÃO DA SERES

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo de Credenciamento EaD nº	201359597
<i>Dados da Mantida</i>	
Código da Mantida	82
Nome da Mantida	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
Sigla	UNOESC
Endereço Sede	Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, Município de Joaçaba/ SC, CEP 89600-000
<i>Dados da Mantenedora</i>	
Código da Mantenedora	66
CNPJ	84.592.369/0001-20
Razão Social	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
Endereço	Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, Município de Joaçaba/ SC, CEP 89600-000

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

O quadro de conceitos abaixo e a análise cuidadosa da SERES mostram que a Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) tem condições muito boas para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD:

Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	5,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,67
Eixo 4: Políticas de gestão	4,38
Eixo 5: Infraestrutura	4,17
Conceito Final Contínuo	4,51
Conceito Final Faixa	5

Com base no resultado da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e no Parecer Final da SERES, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2.125, bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente